REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 7.380 - DF (2018/0282498-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	CARMELINDA ROSA DE LIMA
REQUERENTE	:	JOSILMA SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADA	:	JOSILMA BATISTA SARAIVA E OUTRO(S) - DF011997
REQUERIDO	:	UNIÃO
REQSTE	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Determinou-se "**o pagamento desta requisição, [...] mediante abertura de conta remunerada em nome dos beneficiários em instituição financeira conveniada**, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 12 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014" (fl. 15).

A União requereu, nos autos principais, a suspensão deste requisitório até o julgamento definitivo do RE n. 870.947/SE. Argumentou que o STF conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos nos autos desse recurso, de modo que aplicar, antes da modulação de efeitos, o que fora decidido poderá causar grave prejuízo aos cofres públicos.

O Presidente da Terceira Seção do STJ não conheceu do pedido da União e decidiu pela manutenção da "determinação de pagamento tal como externado pelo *decisum* de fl. 867" (fl. 872 dos autos da execução).

É o relatório. Decido.

Ante o exposto, **cumpra-se a decisão de fl. 16**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente